



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 443
09 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PORTARIA Nº 030/2026, 08 DE ABRIL DE 2026.....	2
2. LEI Nº 294/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.....	2
3. PORTARIA Nº 029/2026, 01 DE ABRIL DE 2026.....	6

1. PORTARIA Nº 030/2026, 08 DE ABRIL DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

Portaria nº 030/2026, 08 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de Cargos das Carreiras Funcionais da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO,
no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros a seguir mencionados, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus – TO:

Renata Cristina Martins dos Santos – Presidente da Comissão

Maria do Socorro Freire de Miranda - Membro

Alice de Sousa Avelino – Membro

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, zelar e cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo.

Art. 2º . Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO,
Estado do Tocantins, aos, 08 dias do mês de abril de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos

Prefeito Municipal

2. LEI Nº 294/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 294/2026, de 09 de Abril de 2026.

“Dispõe sobre a Atualização do Art. 17º e o anexo I da Lei Municipal 292/2026, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, bem como os cargos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências”.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS,
Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - À luz do anexo desta Lei, naquilo que incompatível, fica atualizado o Art. 17º, da Lei Municipal 292/2026.

“DOS CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS

Art. 17 – Os Cargos de Provimento Efetivo e Temporário são aqueles relacionados no Anexo I desta Lei, obedecidos aos quantitativos e vencimentos ali determinados.

I - Ficam atribuídas aos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO as seguintes atribuições:

Professor Pedagogo:

Elaborar o plano de aula a ser executado; ministrar aulas para os alunos de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, de acordo com o planejamento previamente elaborado; aplicar e corrigir trabalhos; participar de reuniões pedagógicas no órgão municipal de ensino; participar de reuniões de pais e mestres; ajudar nas comemorações cívicas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; promover o processo de ensino/aprendizagem; proceder a avaliação do rendimento escolar; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos portadores de necessidades especiais; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; elaborar relatórios; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de aprendizagem; elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino municipal; participar de programas de avaliação escolar e institucional; executar outras correlatas que forem designadas.

Professor de Matemática:

Docência na Educação Básica para área de Matemática incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino aprendizagem.

Professor de Língua Portuguesa:

Docência na Educação Básica para área de Língua Portuguesa incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de

articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino aprendizagem.

Professor de História:

Docência na Educação Básica para área de História incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino aprendizagem.

Professor de Geografia:

Docência na Educação Básica para área de Geografia incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino aprendizagem.

Professor de Ciências:

Docência na Educação Básica para área de Ciências incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino aprendizagem.

Professor de Educação Física:

Docência na Educação Básica para área de Educação Física incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino aprendizagem.

Motorista Categoria "D":

Conduzir veículos automotores, como ambulâncias, micro-ônibus, ônibus e caminhões destinados ao transporte de passageiros e cargas, no Município em viagens circunvizinhas ou fora do Município ou do Estado, transportando autoridades, servidores escolares, doentes, idosos e crianças; inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, da água do radiador, do óleo do cârter, testando freios, parte elétrica, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e carga da bateria, para certificar-se das suas condições de funcionamento; zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; comunicar as ocorrências verificadas durante o transporte dos passageiros; no caso de transporte de doente, encaminhá-lo ao pronto atendimento, aguardando o regresso; encarregar-se do transporte e entrega de

correspondência ou de carga que lhe for confiada; auxiliar o servidor ou acompanhante do doente no seu embarque ou desembarque, tanto na sua residência ou no local do atendimento; conferir, em cada viagem, o número de escolares transportados, obedecendo aos horários de início e término das aulas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia; executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato e pelos responsáveis pelo transporte de escolares, doentes, crianças e idosos.

Merendeira:

Atender as orientações dadas pelos nutricionistas da Merenda Escolar; executar o cardápio elaborado pelo Serviço de Nutrição; preparar os alimentos com higiene; auxiliar a Direção no controle do estoque de gêneros; zelar pelo acondicionamento dos gêneros alimentícios; cumprir os horários estabelecidos para a alimentação dos alunos; servir adequadamente lanches e refeições; manter a higiene e limpeza do ambiente de trabalho, bem como os utensílios; manter a higiene pessoal adequada às lides da cozinha; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; zelar pelo bem-estar da criança; fazer café e servi-lo; executar outras tarefas correlatas.

Vigia:

Efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades; impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança; comunicar à chefia imediata sobre qualquer irregularidade ocorrida durante seu turno, para que sejam tomadas as devidas providências; zelar pelo prédio e suas instalações, jardim, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos, tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos; controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais etc.; atender e prestar informações ao público; atender e efetuar ligações telefônicas e/ou rádio quando necessário; registrar sua passagem pelos Postos de Controle, acionando o relógio especial de ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda; deter elementos suspeitos, com uso de tóxicos, tentativa de furto, atos obscenos, vandalismo, segurando-os até a chegada da autoridade competente, ou ainda, encaminhar até a delegacia de polícia; atender eventos diversos; tomar providências preliminares no caso de incêndios, tentando controlar o fogo até a chegada do Corpo de Bombeiros; deter menores infratores, encaminhando-os ao Conselho Tutelar, via Polícia Militar ou Civil; executar outras tarefas correlatas.

Auxiliar de Serviços Gerais (ASG):

Executar tarefas de natureza operacional, abrangendo serviços de limpeza dos prédios municipais, copa, cozinha, auxílio nos serviços de preparação de alimentos e protocolo, bem ainda, receber, orientar, encaminhar o público, informando sobre a localização de pessoas em dependências do órgão; executar serviços internos e externos de entrega de documentos e mensagens; efetuar limpeza das dependências internas e externas dos órgãos municipais, bem como varrição e lavação das calçadas e garagens, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo na forma da lei ou regulamento.

Psicólogo:

Coordenar e orientar os trabalhos de levantamentos de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais na ajuda aos inadaptados; realizar entrevistas complementares; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins.

Assistente Social:

Elaborar, executar e avaliar planos e programas de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações, indivíduos e outras; planejar e executar pesquisas visando à análise da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais, observadas as atribuições preconizadas na Lei Federal que rege a categoria (Lei 8.662/93), sem prejuízo das demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

Nutricionista:

Realizar o planejamento, orientação e desenvolvimento de programas de alimentação e nutrição, voltados à saúde dos alunos da rede escolar municipal, bem como suporte à Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social; prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação de dietas; participar de inspeção sanitária relativa aos alimentos e aos ambientes destinados ao processamento e consumo dos mesmos; acompanhar a recuperação nutricional de indivíduos que apresentem distúrbios alimentares e/ou desnutrição; orientar indivíduos que apresentem problemas de saúde, que necessitem de dieta específica; executar outras tarefas afins, a critério de seu superior.

Auxiliar Administrativo:

Redigir e digitar expedientes administrativos tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributária, patrimonial e financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar máquinas calculadora, leitora de microfímes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; operar mesa telefônica; atender ao público, fornecer informações, receber e anotar recados; digitar avisos, memorandos; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência, bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustíveis e lubrificantes; executar tarefas auxiliares de almoxarifado; controlar o ponto da turma de trabalhadores, fazendo boletim da produção diária; registrar e controlar a aquisição e empréstimos de livros e publicações; aplicar multas previstas; encadernar livros e periódicos; manter atualizados os catálogos e fichários; executar atividades auxiliares relativas à fiscalização de tributos, obras em execução no município; registrar dados em boletins de avaliação; preparar históricos escolares, guias de transferências; operar máquinas xerográficas, bem como zelar pela sua manutenção; executar outras atividades afins.

Enfermeiro:

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a UBS; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idoso de ambos os sexos; no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes na UBS e, quando necessário, no domicílio; realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado; conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de

vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população da área adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; promover ações intersectoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas.

Técnico de Enfermagem:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; demais atribuições inerentes ao cargo.

Fisioterapeuta:

Prestar assistência fisioterapêutica ambulatorial; elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional; prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, sua eficácia e resolatividade; prestar assessoramento em sua área de especialidade; aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais de pacientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.

Odontólogo:

Planejar o trabalho técnico odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde; prevenir doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal.

Farmacêutico:

Realizar procedimentos de gerência, administração e supervisão da farmácia básica municipal e organização de relatórios, além de desenvolver as ações inerentes à assistência farmacêutica e desenvolver ações de vigilância sanitária em estabelecimentos que comercializem insumos farmacêuticos, drogas e medicamentos; participar dos programas de saúde pertinentes; realizar outras atividades correlatas.

Educador Físico:

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que vise à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado, sem prejuízo das demais atribuições legais e

normativas aplicáveis à categoria, bem ainda as demais demandas inerentes à atividade no serviço público.

Veterinário:

Planejar, coordenar, executar e controlar atividades relativas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças de origem animal, na área da saúde pública, impedindo a transmissão de doenças para os humanos; realizar práticas veterinárias que envolvam a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais; realizar inspeção e controle de qualidade de produtos de origem animal; realizar e supervisionar a fiscalização sanitária da atividade de beneficiamento e conservação de produtos animais, bem como de locais de criação animal; realizar estudos e emitir laudos referentes à sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Auxiliar em Saúde Bucal:

Realizar, sob a supervisão do cirurgião-dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidencição de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento; agendamento de consultas, preenchimentos e anotação das fichas clínicas, revelação e montagem de radiografias, preparo do paciente para atendimento, instrumentação junto ao cirurgião-dentista, manipulação de materiais odontológicos, confecção de modelos em gesso, conservação e manutenção de equipamentos odontológicos; planejar e realizar as atividades de promoção e prevenção de riscos à saúde, ambientais e sanitários, individuais e coletivas; demais atribuições inerentes ao cargo.

Fiscal de Tributos:

Auxiliar no planejamento, execução, acompanhamento e controle de serviços de fiscalização, coleta e arrecadação de tributos municipais; fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; atender os contribuintes, realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; exercer outras atividades correlatas à função.

II - As atribuições descritas no inciso I deste artigo não excluem outras que, por sua natureza, sejam inerentes aos respectivos cargos, podendo ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º – Enquanto não realizado concurso público para provimento dos cargos remanescentes ou não ocupados por servidor de carreira do Anexo I, fica o Poder Executivo autorizado em provê-los na forma do artigo 37, IX, da CRFB.

§2º - A cada quatro anos, a partir da publicação desta Lei, enquanto não se realizar concurso público suficiente ao provimento de todas as vagas do anexo I, por decreto, deve o Chefe do Poder Executivo justificar o provimento temporário de que trata o parágrafo anterior."

Art. 2º À luz do anexo desta Lei, naquilo que incompatível, fica atualizado o Anexo I da Lei Municipal 292/2026.

§ 1º - Com exceção do que consta no anexo e o Art. 17 desta Lei, ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal 292/2026

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida a retroação já concedida na Lei Municipal 292/2026.

GABINETE DO PREFEITO DE PONTE ALTA DO BOM
JESUS, aos 09 dias do mês de Abril de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS

Prefeito Municipal

3. PORTARIA Nº 029/2026, 01 DE ABRIL DE 2026.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº 029/2026, de 01 de Abril de 2026

Dispõe sobre a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** de servidora pública municipal por motivo de saúde conforme Sessão II, Art. 22 do Estatuto do Servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Ponte Alta do Bom Jesus - TO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federa e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estatuto do Servidor Municipal, na **Sessão II, Art. 22,**

CONSIDERANDO o Relatório Médico de 31 de março de 2026, emitido pela Junta, que atesta a limitação da servidora com as atribuições do cargo, **CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a capacidade laborativa e a dignidade da servidora,

RESOLVE:

Art. 1º – READAPTAR a servidora **IVANETE FERREIRA LIMA**, matrícula nº 21321, ocupante do cargo de **GARI**, para exercer as atribuições do cargo/função de **RECEPCIONISTA**, conforme limitação descrita no relatório médico apresentado.

Art. 2º – A servidora será lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, preservada a sua remuneração original, vedada a redução de vencimentos.

Art. 3º - Conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Civil da administração direta e indireta do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, a readaptação seguirá as normativas da **Sessão II, Art. 22 do:**

§1º. Antes da concessão da readaptação poderá ocorrer um remanejamento nas funções do servidor por prazo de até vinte e quatro meses, período este em que deverá se apresentar a cada sessenta dias à Junta Médica Oficial para comprovação de que se encontra nas mesmas condições, ou não, de quando ocorreu o remanejamento. § 2º. Persistindo as condições que ensejaram o remanejamento de funções, dar-se-á a readaptação, por ato do Chefe do Poder Executivo, caso contrário, o servidor retornará à função anteriormente ocupada. § 3º. Se, decorrido o prazo de que trata o § 1º, for julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado. § 4º. A readaptação será efetivada, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 4º – Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da perícia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal